CCI Informa

2022

Ano III – Edição 06 – junho 2022

O presente material informativo da Auditoria Interna (CCI) tem o intuito de compartilhar conhecimentos e boas práticas em gestão pública com a comunidade da UFBA, tendo como principal fonte o Ementário de Gestão Pública – EGP.

Normativos

INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS e CONFLITO DE INTERESSES

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Aprova a Política de Uso do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses – e-Patri.

PENSÃO POR MORTE

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4645, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos e orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) acerca da concessão e manutenção dos benefícios de pensão por morte de que tratam a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

Julgados, pareceres e súmulas

ADICIONAIS LABORAIS

ACÓRDÃO Nº 2355/2022 – TCU – 1ª Câmara.

1.6. Dar ciência (...), de que as falhas a seguir afrontaram o artigo 68 da Lei 8112/1990 e as disposições da Orientação Normativa 04/2017-SGP/MP, a fim de que, dentro de suas competências, adotem providências para evitar a repetição das irregularidades e utilizem as informações para subsidiar futuras ações de fiscalização:

1.6.1. falta de atualização periódica dos laudos técnicos que respaldam as concessões e dos dados funcionais dos servidores no Siape;

1.6.2. concessões com amparo em laudos imprecisos quanto ao tempo de exposição do servidor no ambiente insalubre ou perigoso;

1.6.3. concessões para servidores afastados para realização de cursos e para servidores com função de chefia ou direção sem laudo técnico individual;

1.6.4. ausência de planilha de controle de acesso aos locais considerados insalubres e perigosos;

1.6.5. falta de portarias de localização e concessão nos processos relativos aos adicionais;

1.6.6. inexistência de controle de jornada de trabalho em locais insalubres ou perigosos; e

1.6.7. ausência de indicação dos agentes de risco e dos EPI's recomendados nos ambientes insalubres.

1.6.8. deficiência na integração/cruzamento das informações quanto à concessão de benefícios e seus impedimentos legais de forma automática, o que pode levar a pagamento do benefício sem respaldo legal.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ACÓRDÃO Nº 1034/2022 – TCU – Plenário.

1.8.1. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1 a contratação direta de serviço, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, impõe ao gestor a adoção das medidas necessárias para conclusão tempestiva do procedimento licitatório, sendo irregular contrato firmado sem a

demonstração do atendimento das condições para configuração da emergência alegada ou sua prorrogação fora do limite legal, sendo insuficiente a motivação adotada com base em fato conhecido e pré-existente, ainda que imposto à administração;[...]

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO e CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1022/2022 – TCU – Plenário.

1.8.1. dar ciência (…) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (…), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. a exigência (…) a título de habilitação (qualificação técnica) de carimbo do Conselho Regional de Nutricionistas nos atestados de capacidade técnica, o que equivale a averbação/registro está em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos 2.789/2016-Plenário, Ministro Relator Augusto Nardes e 7.260/2016-Segunda Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes);

1.8.1.2. a exigência (…) a título de habilitação (qualificação técnica) de que licitantes possuam em seu quadro de pessoal pelo menos um profissional nutricionista devidamente registrado no CRN, tendo em vista que o objeto do certame não envolveria atividades privativas de profissional nutricionista, constantes da Lei 8.234/1991, está em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.8.1.3. exigência (…) a título de habilitação (qualificação técnica) de Certidão de Registro e Quitação – (CRQ) expedido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) do Distrito Federal ou por outro CRN, está em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que o objeto do certame não envolve a atividade de nutrição, não incidindo a obrigação constante do parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583/1978;[...]

Informativos, atos e publicações científicas

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Inovação em compras governamentais: O Estudo Técnico Preliminar no planejamento de compras do IFRN.

"[...]tem como objetivo compreender a incorporação do Estudo Técnico Preliminar, enquanto inovação, na rotina de planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços comuns não continuados do IFRN, no período de 2018 a 2021."

INOVAÇÃO

Inovação No Setor Público: Mapeando o Campo e as Temáticas da Produção Científica Brasileira na Área de Administração.

"Este artigo tem por objetivo investigar como a temática de inovação no setor público, compreendendo o setor como o ambiente do funcionalismo público, tem se configurado no campo da produção científica da área de Administração nos últimos 10 anos no Brasil.".